



PM - FOLHA Nº	199
PROCESSO	202001016
MODALIDADE	PP/SRP
VISTO:	X

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.956.238/0001-37**

CONTRATO NR: 20200410004  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020.  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 013/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202001016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO E A  
EMPRESA: THIAGO DO R LIMA - IMUNIZAR  
SERVIÇOS DE LIMPEZA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.956.238./0001-37, Situada na Rod. MA 034 NR 10 KM 03 – Abreu - São Bernardo, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Secretário e Gestor da Secretaria de Saúde Sr. HAROLDO DE CASTRO AIRES, RG: 026456462003-3 GEJUSPC-MA CPF: 617.168.803-78 residente e domiciliada na cidade de São Bernardo/MA, doravante denominada simplesmente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: THIAGO DO R LIMA - IMUNIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA, estabelecida na Rua Doutor Área Leão (Zona Sul) nr. 849, Sala B Centro - Teresina/PI CNPJ: 23.960.380/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Thiago do Rego Lima RG; 2436880-SSP/PI e CPF: 018.225.723-12, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir

**1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – O presente contrato tem por base legal, o pregão presencial com registro de preço nº 013/2020. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, prestação de Serviço de Dedetização, Limpeza de Caixa D'Água, Fossa Séptica e Outros para atendimento da Secretaria de saúde do Município de São Bernardo/MA, objeto do PREGÃO nº 013/2020, do qual a CONTRATADA foi vencedora, conforme anexo I de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

2- Os materiais/serviços serão entregues de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, e de acordo com a necessidade verificada.

**3 - DA VIGÊNCIA**

3.1 - Deverá ser executado nas condições constantes do ANEXO I do edital do Pregão nº 013/2020. O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.

**4 – DO PREÇO**



PM - FOLHA Nº	130
PROCESSO	202001016
MODALIDADE	PP/SLP
VISTO:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.956.238/0001-37**

4.1 - O valor deste contrato e de R\$: **250.950,00** (duzentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de preço anexa no processo.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

**4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta s recursos destinados a Secretaria de saude.

10.122.0050.2054.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE

339030-000 - Material de Consumo

10.301.0340.1015.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339030-000 - Material de Consumo

10.301.0340.2072.0000 MANUTENÇÃO DO PAB – FIXO

339030-000 - Material de Consumo

**5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da assinatura contratual.

O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. O contrato poderá ser aditivado em até 60 meses, por se tratar de um serviço continuado.

**6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados através de depósito bancários, com prazos de até dez dias da data de entrega da nota fiscal de realização de compra.

2 - As faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**8 - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos



PM - FOLHA Nº	131
PROCESSO	202001016
MODALIDADE	PP/SR
VISTO:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.956.238/0001-37**

que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, venham interferir na execução dos mesmos.

#### 9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento dos serviços ora contratados nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 -- DA FISCALIZAÇÃO A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Izaniel Cutrim Bogéa, na condição de representante da Secretaria da Administração, sendo esse da Prefeitura, a execução dos serviços será de acordo com o contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

11 – DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contado da data de assinatura.

11 – DA RESCISÃO